

**CONTRATO Nº 046/2013**  
**PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2013**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **AUTO POSTO PACTUAL LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **Arnildo Rieger**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, e

**CONTRATADA:** **AUTO POSTO PACTUAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 01.615.191/0001-69, estabelecida na Avenida Continental, nº 1.060, Município de Pato Bragado – PR, CEP 85.948-000, neste ato representada por seu Administrador o Senhor Edson Luiz Schaedler Marki, portador da Cédula de Identidade nº 2.169.676-5 e do CPF/MF nº 703.924.209-53, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos e maquinas pertencentes ao Município de Pato Bragado - PR, nas seguintes quantidades:

<b>Lote</b>	<b>Descrição do Produto</b>	<b>V. Unit.</b>	<b>V. Total</b>
<b>01</b>	220.000 litros de óleo diesel comum	2,23	490.600,00
<b>03</b>	50.000 litros de gasolina comum	2,72	136.000,00

**Da disposição do combustível**

O Município reserva-se o direito de rescindir o Contrato através de simples comunicação ao Contratado caso haja interrupção, sem motivo justificado, ou atraso no abastecimento do combustível, por mais de 1 (um) dia, durante a vigência do Contrato.

**Da adequação dos valores**

Os valores contratados poderão reequilibrados (aumentados e/ou diminuídos) de conformidade com os índices oficiais divulgados, mediante Requerimento da empresa Contratada e assinatura de Termo Aditivo.

**Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 013/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

### **Cláusula terceira - Do preço e condições de pagamento**

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 626.600,00 (seiscentos e vinte e seis mil e seiscentos reais). Sendo que o valor por litro de óleo diesel comum é de R\$ 2,23 (dois reais e vinte e três centavos) e o valor por litro da gasolina comum é de R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos). O pagamento será efetuado quinzenalmente de acordo com o combustível efetivamente retirado, mediante apresentação da ordem assinada pelo Secretário competente, mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
  - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O objeto deste contrato deverá ser disponibilizado diariamente ao Contratante, conforme necessidade de abastecimento. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

#### **02.01 – GABINETE DO PREFEITO**

##### **0412210502.002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO**

3.3.90.30.01.163 – Etanol – Fonte 01000

3.3.90.30.01.164 – Gasolina – Fonte 01000

#### **02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

##### **0412210502.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

3.3.90.30.01.530 – Etanol – Fonte 01000

3.3.90.30.01.531 – Gasolina – Fonte 01000  
3.3.90.30.01.532 – Diesel – Fonte 01000  
3.3.90.30.01.562 – Etanol – Fonte 0505  
3.3.90.30.01.563 – Gasolina – Fonte 0505  
3.3.90.30.01.564 – Diesel – Fonte 0505

## **02.05 – FUNDO DE EDUCAÇÃO DE BASE**

### **1236111502.013 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

3.3.90.30.01.1043 – Etanol – Fonte 0103  
3.3.90.30.01.1044 – Gasolina – Fonte 01030  
3.3.90.30.01.1045 – Diesel – Fonte 0103

### **1236111502.014 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.3.90.30.01.1313 – Etanol – Fonte 0107  
3.3.90.30.01.1314 – Gasolina – Fonte 0107  
3.3.90.30.01.1315 – Diesel – Fonte 0107  
3.3.90.30.01.1338 – Etanol – Fonte 0505  
3.3.90.30.01.1339 – Gasolina – Fonte 0505  
3.3.90.30.01.1340 – Diesel – Fonte 0505

### **1236111502.022 – PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR**

3.3.90.30.01.1563 – Etanol – Fonte 01107  
3.3.90.30.01.1564 – Gasolina – Fonte 01107  
3.3.90.30.01.1565 – Diesel – Fonte 01107

## **02.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

### **1339212002.025 – AÇÕES CULTURAIS**

3.3.90.30.01.1858 – Etanol – Fonte 0505  
3.3.90.30.01.1859 – Gasolina – Fonte 0505  
3.3.90.30.01.1860 – Diesel – Fonte 0505

## **02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

### **2781212502.028 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

3.3.90.30.01.20146 – Etanol – Fonte 0505  
3.3.90.30.01.2015 – Gasolina – Fonte 0505  
3.3.90.30.01.2016 – Diesel – Fonte 0505

## **02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

### **1545113002.032 – MAN. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

3.3.90.30.01.2258 – Etanol – Fonte 0505  
3.3.90.30.01.2259 – Gasolina – Fonte 0505  
3.3.90.30.01.2260 – Diesel – Fonte 0505

**1545213002034 – MAN. E MELH. DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, PORTAL E P. BRITANIA.**

3.3.90.30.01.2479 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2480 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2481 – Diesel – Fonte 0505

**1751214002.037 – MANUT, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO**

3.3.90.30.01.2506 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2507 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2508 – Diesel – Fonte 0505

**2678213502.036 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**

3.3.90.30.01.2615 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2616 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2617 – Diesel – Fonte 0505

**02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**1030100052.038 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.3.90.30.01.2738 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2739 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2740 – Diesel – Fonte 0505

**1030214502.039 – MANUT. DAS ATIVIDADES DE ASSIS. MÉDICA HOSP. E LABORATORIAL**

3.3.90.30.01.3022 – Etanol – Fonte 01303

3.3.90.30.01.3023 – Gasolina – Fonte 01303

3.3.90.30.01.3024 – Diesel – Fonte 01303

3.3.90.30.01.3042 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.3043 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.3044 – Diesel – Fonte 0505

**02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENTE SOCIAL**

**0824415002.047 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

3.3.90.30.01.3364 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.3365 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.3366 – Diesel – Fonte 0505

**0824300032.056 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR**

3.3.90.30.01.3162 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.3163 – Gasolina – Fonte 0505

**02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE**

**2060616002.054 – MAN. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

3.3.90.30.01.3753 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.3754 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.3755 – Diesel – Fonte 0505

**2060616002.055 – PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO DES. DA AGROPECUARIA**

3.3.90.30.01.3883 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.3884 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.3885 – Diesel – Fonte 0505

**02.14 – SEC. DE IND. COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

**2266116502.058 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.**

3.3.90.30.01.3958 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.3959 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.3960 – Diesel – Fonte 0505

**Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

**Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito

público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em 13 de março de 2013.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**  
**CONTRATANTE – Arnildo Rieger**

**AUTO POSTO PACTUAL LTDA**  
**CONTRATADO – Edson L. S. Marki**